



*Sindicato Nacional dos Professores Licenciados
pelos Politécnicos e Universidades*

**Ex.mo Senhor
Secretário de Estado da Educação
Av. 5 de Outubro, 107 – 11º andar
1069-018 LISBOA**

Via Carta Reg. C/A.R.

Lisboa, 26 de Abril 2006

Assunto: O PROFESSOR COMO ENCARREGADO DE EDUCAÇÃO.

Ex.mo Senhor,

Vem o **SPLIU – Sindicato Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades**, expor e requerer a V.^a Ex.^a o seguinte:

O ECD e o Regime Geral das Férias, Faltas e Licenças, aprovado pelo DL n.º 100/99, de 31 de Março, com as posteriores alterações, não justificam ou regulam, por omissão, as faltas dos docentes para deslocação às escolas que os seus filhos frequentam, tendo em vista o acompanhamento da situação educativa dos seus filhos, ou seja, as reuniões dos encarregados de educação, contrariamente ao previsto no Código do Trabalho relativamente à generalidade dos trabalhadores.

Esta situação, a manter-se, é deveras injusta e discriminatória, lesiva dos direitos dos docentes enquanto pais e/ou encarregados de educação.

Remete-se o alegado para a exposição de uma docente, naturalmente, indignada pela manutenção desta situação, cuja cópia segue em anexo.

O Gabinete Jurídico